

## **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Primeiro Termo Aditivo  
Convênio Nº003/2021  
Processo E-Docs 2021-QKFVB

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ENTRE SICELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA.**

**O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**, denominado **CONVENENTE**, com sede à Rua Suelon Dias Mendona,20,Centro – Ecoporanga ES, CNPJ 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ MENDES** , brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº3587219 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 272.458.530-53, residente e domiciliado em Rua Idalino Monteiro,s/n, casa, Nossa Senhora,CEP 29850-000 Ecoporanga/ES, empossado no termo de posse de 1º de janeiro de 2025, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ECOPORANGA**, neste ato representado pelo Sr. **ELTON JHON LEANDRO**, brasileiro, RG 14.241-335 MG e CPF de nº 107.270.387-45 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2021, consoante o processo administrativo nº 2021-QKFVB e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, as partes resolvem celebrar o presente termo de aditivo, em conformidade ao disposto no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil; art 186 da Constituição Estadual; Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, no que couber; Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1993, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013 e alterações posteriores; Lei Municipal 031 de 22 de dezembro de 2022 ; Resolução CONAMA nº 237/97; Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016 e Resolução CONSEMA nº 002/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao objeto original a obrigação de gestão integrada dos cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e Jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo - TCFAES; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

2.1 – Fica acrescido o item 2.6 à Cláusula Segunda do Convênio de nº 003/2021 que tem por redação:

“2.6 - A repartição das atribuições entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e o Município de ECOPORANGA no que se refere às atividades de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, no âmbito do território municipal, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, visando à gestão integrada dessas informações e ao aprimoramento das ações ambientais no Município serão desenvolvidas de forma coordenada entre o IEMA e o Município de ECOPORANGA, respeitadas as competências legais de cada ente e observados os critérios e procedimentos técnicos definidos em comum acordo pelas partes.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, 28 de Setembro de 2025.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
Diretor Geral - IEMA

**JOSÉ LUIZ MENDES**  
Prefeito Municipal de Ecoporanga

**ELTON JHON LEANDRO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente